

GERDAU S.A.
CNPJ n.º 33.611.500/0001-19
NIRE 35300520696
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NA AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO, 8.501, 8º ANDAR, CONJUNTO 2, PINHEIROS, SÃO PAULO, SP, ÀS 08H00MIN DO DIA 13 DE MAIO DE 2025.

1. A reunião contou com a presença da totalidade dos membros da Diretoria da Gerdau S.A. ("Companhia"), tendo sido presidida por Gustavo Werneck da Cunha, Diretor Presidente, e secretariada por Daniela Derzi Barretto.

2. A Diretoria deliberou, por unanimidade dos presentes:

a) a realização, pela Companhia, de sua 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no montante total de R\$1.375.000.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente). As Debêntures serão colocadas por meio de oferta pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedido pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025, parte integrante do "Código de Ofertas Públicas", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto com Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente "Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"). A Emissão e as Debêntures serão formalizadas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Gerdau S.A.*" ("Escritura de Emissão") e terão as seguintes características:

(i) **Número da Emissão:** 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia.

(ii) **Valor total da Emissão:** R\$1.375.000.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

(iii) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(v) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.375.000 (um milhão e trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures .

(vi) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

(vii) Público-alvo: A Oferta terá como público-alvo exclusivamente destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais").

(viii) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(ix) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

(x) Garantias: a Emissão não contará com garantias reais e/ou fidejussórias.

(xi) Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso IV, alínea (a), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Gerdau S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

(xii) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para verificação junto aos Investidores Profissionais da demanda pelas Debêntures.

(xiii) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 –

Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) livremente entre Investidores Profissionais, a partir do dia útil imediatamente seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) entre o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 86, inciso I, alínea "b", da Resolução CVM 160.

(xiv) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para gestão ordinária de seus negócios.

(xv) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(xvi) Prazo e data de vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Cláusula VI da Escritura de Emissão Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em data específica a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

(xvii) Primeira Data de Integralização: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização").

(xviii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério e em comum acordo

dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (a) alteração material na curva de juros DI, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou (b) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA.

(xix) Desmembramento: não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xx) Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xxi) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), e obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xxii) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento efetivo da Remuneração será feito semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.

(xxiii) Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa, ou do vencimento antecipado das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures.

(xxiv) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures.

(xxv) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, em data específica prevista na Escritura de Emissão (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago pela Companhia em relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive); (c) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (d) de prêmio ao ano, conforme percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados os valores pagos em tal data), multiplicado pelo prazo remanescente, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista na Escritura de Emissão.

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio
de 04 de dezembro de 2026 (exclusive) até 04 de junho de 2029 (inclusive)	0,40%
de 05 de junho de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

(xxvi) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como, com a legislação e regulamentação aplicáveis. ("Oferta de

Resgate Antecipado Facultativo”). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.

(xxvii) Amortização extraordinária facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, a partir de data específica a ser prevista na Escritura de Emissão (exclusive) promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescida (b) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e eventuais Encargos Moratórios (se houver) devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) de prêmio ao ano, conforme percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados os valores pagos em tal data), multiplicado pelo prazo remanescente, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio
de 04 de dezembro de 2026 (exclusive) até 04 de junho de 2029 (inclusive)	0,40%
de 05 de junho de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

(xxviii) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures, conforme o caso, adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela

Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

(xxix) Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos definidos na Escritura de Emissão.

(xxx) Classificação de Risco: será contratada como agência de classificação de risco (*rating*) a Fitch, para classificação de risco de crédito da Emissão, a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a primeira Data de Integralização.

(xxxi) Encargos moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

(xxxii) Local de pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxxiii) Demais Termos e Condições: as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

b) Consignar que a Diretoria da Companhia praticará todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações acima, tais como, (i) a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando,

o agente fiduciário, agência de classificação de risco, os assessores legais, o escriturador, o banco liquidante e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão, e eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures; e (iii) estabelecer condições adicionais e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações acima; e

c) Ratificar todos os atos eventualmente praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

3. Nada mais foi tratado.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

Assinaturas: Mesa: Gustavo Werneck da Cunha (Presidente) e Daniela Derzi Barretto (Secretária).
Diretores: Gustavo Werneck da Cunha (Diretor Presidente), Rafael Dorneles Japur, Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig e Mauricio Metz (Diretores Vice-Presidentes), Aldo Tapia Castillo, Carlos Eduardo Vieira da Silva, Cesar Obino da Rosa Peres, Flávia Dias da Silva de Souza e Wendel Gomes da Silva (Diretores).

Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Daniela Derzi Barretto
Secretária